



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 573/2003.

EMENTA: dispõe sobre a criação do Jornal Oficial do Município de Conceição de Macabu, nas condições que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Jornal Oficial do Município de Conceição de Macabu, denominado "Macabu Oficial", com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXIII e 37, *caput* e parágrafo 1º, da Constituição Federal; artigo 354, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 154, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: O jornal ora criado será implantado pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - O jornal ora criado terá circulação local, com publicação quinzenal, e será distribuído gratuitamente, podendo ser, também, distribuído em outros Municípios vizinhos, a critério do órgão responsável por sua edição e distribuição.

Parágrafo único: Poderá ocorrer publicação do jornal oficial em espaço de tempo inferior a 15 (quinze) dias, a fim de atender as necessidades excepcionais e urgentes da Administração.

Art. 3º - O jornal de que trata a presente Lei será utilizado com a finalidade de publicar atos administrativos municipais, leis, decretos, resoluções, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando, ainda, os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica designado como órgão responsável pela organização e distribuição do jornal ora criado, bem como pelas matérias a serem nele veiculadas, o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o uso de espaços para publicação comercial, visando à maior economicidade na confecção do jornal ora criado, cujo valor a ser pago será cobrado de acordo com a tabela própria de mercado.

Parágrafo 1º - Dentro do espaço útil de cada edição, será permitido, no máximo, o uso de 20% (vinte por cento) para a propaganda mencionada no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O recurso oriundo da propaganda será recolhido à conta da receita própria do orçamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da dotação própria vigente no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 21 de janeiro de 2003.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito